



---

## O Restaurante Universitário possui novo regimento

A assistência estudantil é uma das políticas mais importantes das universidades brasileiras, pois se responsabiliza, dentre outras coisas, pela garantia do gozo do direito à educação daqueles (as) que ingressaram no ensino superior e, por força das desigualdades sociais, podem ser impedidos de permanecer nele. Durante muito tempo, os recursos para esta política eram parcos e oriundos exclusivamente dos orçamentos das universidades. A partir de 2007, após anos de luta do FONAPRACE (Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis), o governo passou a destinar recursos exclusivos para a assistência estudantil por meio, inicialmente de uma portaria e, mais recentemente, do Decreto nº 7.234/2010 que regulamentou o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil).

O texto do PNAES é claro sobre o público a quem se destinam tais recursos, uma vez que no seu artigo 5º lê-se que “Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”. Neste sentido, os recursos do PNAES não podem, sob qualquer hipótese, financiar ações, atividades, políticas ou subsídios a quaisquer outros segmentos que não o discente, com prioridade para aqueles que atestarem sua origem na escola pública e sua presença no recorte de renda.

A situação vivida na UFU enquadra-se justamente neste desvio, visto que os recursos do PNAES são os únicos a financiarem o funcionamento do Restaurante Universitário para o pagamento da empresa terceirizada e dos insumos necessários. Todavia, faz uso do restaurante um público representante dos três segmentos da comunidade universitária, todos subsidiados por recursos do PNAES, seja com subsídio total (estudantes submetidos à avaliação socioeconômica) ou subsídio parcial (estudantes fora da faixa de renda e servidores).

Outra situação de irregularidade que vivíamos sem o novo regimento do RU diz respeito ao fato de que o mesmo subsídio fere igualmente a legislação que regulamenta o auxílio alimentação, este garantido aos servidores públicos federais e constante em seus contracheques com a finalidade de subsidiar a alimentação. Observando a lei federal nº 8.460/92, em seu art. 22, § 5º, tem-se que “O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação”. A regulamentação da referida lei encontra-se no Decreto nº 3.887/2001, em seu art. 4º, no qual também se pode ler que “O auxílio-alimentação não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação”. Ambas são categóricas em estabelecer que os beneficiários do auxílio alimentação não podem receber qualquer outro auxílio de mesma natureza, tal como ocorre atualmente com o subsídio disponibilizado aos (às) servidores (as) da UFU no uso dos serviços do Restaurante Universitário. Caso se reconheça que o valor do auxílio alimentação seja insuficiente, cabe-nos incorporar seu incremento como bandeira de luta das categorias, sem subterfúgios ilegais para compensá-lo.

Em visita técnica a outras universidades e estudos para subsidiar o projeto de construção de novas unidades de RUs nos campi da UFU, tomamos ciência de que o Tribunal de Contas da União tem acionado instituições federais de ensino justamente sobre o duplo subsídio de servidores



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Uberlândia  
**Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**



públicos em restaurantes universitários. A adequação tornou-se necessária para o bom cumprimento da nossa função de gestores públicos.

Esta regulamentação já está vigente na maioria das universidades do país<sup>1</sup>, que já praticam valores diferentes para discentes e servidores, estabelecendo para os últimos, não raro, valores de custo das refeições. Somente nesta circunstância os servidores não se encontrariam em situação de duplo subsídio ou indevidamente subsidiados pelos recursos do PNAES. Desta forma atendem às recomendações do TCU e não inviabilizam o acesso das demais categorias ao restaurante universitário.

Portanto, o novo regimento garante o acesso legal de membros da comunidade a uma refeição de qualidade e, ainda, inclui outras categorias que hoje são impedidas de utilizar o RU, como funcionários das empresas terceirizadas, visitantes, filhos de estudantes, funcionários de sindicatos etc., que pagarão um preço justo e acessível pela refeição.

Ciente desta situação, a DIRES/PROEX encaminhou ao Conselho de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) a proposta de criação do Regimento do Restaurante Universitário que, dentre várias outras questões relevantes, deveria enfrentar a situação do subsídio irregular. O Consex, compreendendo a relevância da questão, nomeou uma comissão paritária, com dois representantes de cada segmento da comunidade universitária, para a formulação de uma minuta de regimento. Durante o ano de 2013, a comissão trabalhou colhendo subsídios em experiências nacionais e refletindo sobre a realidade local. Submetido ao pleno do Consex, o regimento foi aprovado por unanimidade, resultando na resolução nº 01 de 2014. Conclui-se, portanto, que a tramitação da proposta foi regular e democrática, contando com a participação do conselho autorizado a formular as políticas de assistência estudantil, bem como dos segmentos representados na comissão, sem nunca ter contato com qualquer objeção nas etapas de sua formulação e aprovação.

Assim sendo, não obstante quaisquer alterações positivas nos valores das refeições para servidores traga desconforto financeiro, cremos que a comunidade universitária não seria conivente com práticas que apontassem para desvios de justiça, uma vez que os subsídios contam com recursos fundamentais para a permanência de discentes no ensino superior, ou para desvios de legalidade, uma vez que os mesmos subsídios encontram-se em desacordo com o Decreto 7234/2010 (PNAES), com a Lei Federal nº 8.460/92 (auxílio alimentação) e com o Decreto nº 3.887/2001 (auxílio alimentação).

Desta forma, temos a convicção de que o novo regimento é um passo significativo para a Universidade, que é fundamental para o bom funcionamento do RU e para futuras adequações que ainda são necessárias para continuarmos avançando no propósito de construção conjunta de uma universidade democrática e que contribui, igualmente para a construção de uma sociedade justa e democrática.

Leonardo Barbosa e Silva  
Diretoria de Assuntos Estudantis (PROEX)

<sup>1</sup> IFES: UFPI, UFG, UFPE, UFRGS, UFMS, UFC, UnB, UFSC, UFABC, CEFET-MG, UFSJ, UNIPAMPA, UNIFAL, UFAM, UNFR, etc.